



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVO	4
3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	4
4. PROIBIÇÕES E MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO	4
4.1. Proibições	4
4.2 Medidas de Remediação	6
Boa-fé Comercial	8
Transparência e controle nas relações com agentes públicos	9
Legalidade de licitações e contratos públicos	11
5. MEDIDAS PREVENTIVAS	12
6. NÃO CONFORMIDADE	13
7. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS	13
8. CANAIS DE DENÚNCIAS	13
Não retaliação	14
9. APLICABILIDADE	15
10. VIGÊNCIA	15
11. CONCLUSÃO	15



1. APRESENTAÇÃO

A integridade, a transparência e a ética são fundamentais para a **ACB Locadora de Veículos LTDA.**

Considerando que o setor de locação de veículos é altamente competitivo, temos adotado diversas medidas que objetivam fortalecer a cultura ética, reforçam a nossa postura de tolerância zero à corrupção, suborno e quaisquer práticas que comprometam a conformidade legal e os nossos princípios éticos, promovendo a confiança de nossos clientes, parceiros e da sociedade como um todo.

Por meio desta política, buscamos assegurar que todas as nossas atividades sejam conduzidas de forma lícita e íntegra, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei Estadual nº 4.730/2018, e demais legislações aplicáveis.

Nesse sentido, todos os colaboradores da **ACB** devem observar e seguir as diretrizes e normas éticas, parte integrante do Programa de Integridade, com o devido repúdio a qualquer comportamento que seja expressamente proibido nos regimentos.

A **ACB** faz negócios em muitas jurisdições e com muitas indústrias, inclusive com a administração pública, seus colaboradores e fornecedores estão envolvidos em uma série de transações que podem representar um risco maior de corrupção. Isso inclui licitações para contratos governamentais e comerciais, em situações que representam um elevado risco ético, de conformidade, de saúde ou segurança, e onde subornos, propinas e pagamentos de facilitação podem ser vistos como parte de práticas comerciais regulares.

Porém, a **ACB** proíbe todas as formas de corrupção.

Todas as **proibições e medidas de remediação** serão descritas a seguir, tendo como base os ditames da Lei Anticorrupção e atos normativos correlatos.



2. OBJETIVO

A Política Anticorrupção tem o objetivo de assegurar que todos os colaboradores, parceiros e fornecedores ajam de forma ética, cumprindo com as leis anticorrupção, e garantindo práticas comerciais justas e transparentes, além de estabelecer diretrizes claras para prevenir, detectar, remediar e punir atos de corrupção, suborno e outras práticas ilícitas ou antiéticas que possam comprometer a integridade das nossas atividades.

Com essa política, a **ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** reforça seu compromisso com a condução ética dos negócios e com a responsabilidade corporativa, promovendo um ambiente íntegro e sustentável para todos os públicos de interesse.

3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção se aplica a todos os colaboradores, diretores, administradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome ou benefício da **ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**. Ela abrange todos os níveis hierárquicos e departamentos da empresa, garantindo que todos os indivíduos estejam sujeitos às mesmas expectativas de conduta e consequências para comportamentos inadequados.

Esta política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta Ética, o Programa de Integridade: ACB em *Compliance* e as demais políticas subjacentes.

4. PROIBIÇÕES E MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO

4.1. Proibições

A **ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** proíbe expressamente qualquer ato de



corrupção, suborno ou conduta ilegal, independentemente do valor envolvido ou da finalidade. Isso inclui, mas não se limita a:

- **Oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida** a agente público ou a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, com o intuito de obter favorecimento ou vantagem indevida;
- **Solicitar ou receber vantagem indevida**, de forma direta ou indireta, em função do cargo ou atividade exercida na empresa;
- **Facilitação de pagamentos** (pagamentos feitos para acelerar ou garantir a realização de atos administrativos de rotina);
- **Uso de terceiros (consultores, representantes, fornecedores, etc.)** para viabilizar ou mascarar práticas ilícitas;
- **Fraude em processos licitatórios, contratos, auditorias ou qualquer controle interno**;
- **Omissão ou falsificação de informações contábeis ou documentos** com o objetivo de ocultar atos de corrupção;
- **Repressão, intimidação ou retaliação** contra qualquer pessoa que reporte uma suspeita de violação desta política.

É, ainda, terminantemente proibido, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



- e. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- l. Envolver-se em qualquer forma de prática comercial corrupta, seja para o benefício da **ACB**, de si mesmo ou de outra parte;
- m. Realizar pagamentos de facilitação são proibidos; quaisquer solicitações de subornos ou pagamentos de facilitação devem ser relatadas ao setor de Ética e Integridade;
- n. Dar presentes e gratificações (que, para os fins desta Política, incluem favores ou assistência pessoal), conflitos de interesse, engajamento político, contribuições de caridade, viagens patrocinadas para agentes públicos e o uso de agentes e representantes locais, dando origem às condutas que podem violar as diretrizes desta Política Anticorrupção.

4.2 Medidas de Remediação



As medidas de remediação são ações corretivas adotadas para lidar com violações, fraquezas ou riscos identificados no Programa de Integridade, sendo fundamentais para garantir a eficácia contínua desta política e demonstrar o compromisso com a ética e a conformidade.

No caso de descumprimento desta política, a **ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** adotará as seguintes medidas, conforme a gravidade da infração:

- **Envolvimento da Alta Administração**, demonstrando a participação ativa da liderança nas medidas corretivas e o comprometimento com a ética e a transparência;
- **Revisão e Atualização da Política Anticorrupção**, com ajustes no Código de Conduta Ética, políticas e normativas do Programa de Integridade, a fim de corrigir lacunas expostas por casos concretos;
- **Investigação interna** conduzida com integridade, independência, confidencialidade e respeito aos direitos dos envolvidos;
- **Aplicação de medidas disciplinares**, objetivando corrigir qualquer ato irregular, com aplicações de sanções proporcionais à gravidade da infração, que podem incluir advertência, suspensão ou demissão;
- **Rescisão contratual e possíveis ações legais**, no caso de terceiros ou parceiros comerciais envolvidos em práticas ilícitas;
- **Comunicação às autoridades competentes**, quando exigido por lei ou quando se fizer necessário;
- **Adoção de ações corretivas e de reforço do Programa de Integridade**, incluindo treinamentos, ajustes em processos e implantação de novos controles internos; e
- **Monitoramento contínuo** de riscos e reforço das medidas preventivas.

Importante destacar que algumas consequências fogem do âmbito interno da **ACB**, visto que podem incluir penalidades civis e/ou criminais para indivíduos e corporações,



incluindo multas de grande vulto e prisão.

A **ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** encoraja todos os seus colaboradores e parceiros a reportar, de boa-fé, qualquer suspeita ou violação desta política, assegurando a proteção contra retaliações e o tratamento adequado das denúncias.

Por esta razão, a ACB adotou regras específicas em relação a cada um desses aspectos para garantir a transparência e conformidade das decisões, relações e contratações desta, que se consolidam a partir dos princípios preventivos expostos a seguir:

Boa-fé Comercial

A boa fé comercial é um princípio essencial do direito comercial e empresarial que se refere à honestidade, integridade e lealdade nas transações comerciais e nas relações entre as empresas. Ela se baseia na ideia de que as partes envolvidas em uma negociação devem agir de forma justa, respeitando os interesses e expectativas mútuas.

A boa fé comercial é crucial para o bom funcionamento do mercado, pois estabelece um ambiente de confiança e transparência. Quando as empresas agem com boa fé, criam-se relações comerciais mais sólidas e duradouras, permitindo a construção de parcerias de negócios sustentáveis ao longo do tempo.

Sendo assim, no âmbito desta Política Anticorrupção, bem como objetivando proteger a boa-fé comercial em suas relações, tem-se as seguintes normas e proibições:

- a. Oferecer e receber presentes ou brindes deve ser sempre para fins comerciais de boa- fé;
- b. Presentes e cortesias só devem ser aceitos se forem modestos e ocasionais;
- c. É proibida a doação e o recebimento de presentes e cortesias que tenham conexão com os negócios da **ACB** e suas relações comerciais/contratuais, de um



tipo ou uma frequência que vá além da cortesia comum associada à prática comercial geral - isto destina-se a garantir que os brindes e presentes não podem ser interpretados no sentido de criar uma obrigação para o destinatário e não podem ser utilizados por terceiros para alegar favoritismo, discriminação, conluio ou práticas igualmente inaceitáveis por parte da **ACB**;

d. É terminantemente proibido que os colaboradores solicitem presentes de qualquer tipo de qualquer organização ou pessoa com a qual a **ACB** faça negócios, incluindo fornecedores, parceiros de negócios e clientes;

e. É proibido oferecer ou receber presentes cujo custo ou natureza exceda o nível de cortesia comercial comum ou viole quaisquer restrições legais aplicáveis; e

f. O valor e a frequência de presentes, cortesias e brindes trocados com a mesma parte dentro de qualquer período de seis meses devem obedecer a um limite razoável, sendo determinado pela Alta Administração se isso é apropriado, tendo em conta a cortesia comum, a prática comercial geral, a lei e os costumes locais.

Transparência e controle nas relações com agentes públicos

A transparência e o controle nas relações entre o setor privado e os agentes públicos são fundamentais para o combate à corrupção. A política anticorrupção deve estabelecer medidas que promovam a integridade, a ética e a responsabilidade das empresas e dos agentes públicos envolvidos em transações comerciais.

Nesse contexto, a criação de mecanismos de controle, a aplicação de sanções e a promoção da cultura ética são estratégias essenciais para garantir a lisura e a legitimidade nas interações entre o setor público e o privado.

Sendo assim, no âmbito da política anticorrupção desta empresa, tem-se as seguintes normas e proibições:



-
- a. Colaboradores da **ACB** não devem oferecer ou receber presentes e doações com o intuito de influenciar indevidamente agentes públicos em suas tomadas de decisões;
 - b. Fica estritamente proibido dar ou receber, direta ou indiretamente, presentes em dinheiro ou equivalentes de caixa, como cartões-presente, a agentes públicos;
 - c. Os colaboradores não devem oferecer ou receber presentes ou brindes que possam criar uma percepção de tentativa de influência inadequada nas decisões de agentes públicos;
 - d. Todas as ofertas e recebimentos de presentes ou brindes a agentes públicos devem ser devidamente registrados e aprovados de acordo com os procedimentos estabelecidos pela **ACB**;
 - e. Cada colaborador é responsável por estar familiarizado com as leis e regulamentos aplicáveis relacionados a presentes e doações a agentes públicos, garantindo total conformidade;
 - f. Todos os presentes oferecidos ou recebidos pela **ACB** por parte de agentes públicos devem ser registrados de forma justa e precisa nos registros internos da empresa;
 - g. Fica terminantemente proibido solicitar presentes ou favores de qualquer natureza a agentes públicos, a fim de evitar conflitos de interesse e garantir a integridade nas relações;
 - h. É vedada a troca de presentes ou favores com agentes públicos durante períodos em que eles, ou os colaboradores, estejam envolvidos em decisões importantes que afetem os interesses da **ACB**;
 - i. Os presentes ou brindes oferecidos a agentes públicos devem respeitar os limites de cortesia comercial comum e estar em total conformidade com as restrições legais vigentes;
 - j. Quaisquer presentes fornecidos pela **ACB** ou em seu nome devem ser registrados de forma justa e precisa nos livros e registros da empresa, em total conformidade com os requisitos de aprovação e registro estabelecidos;



- k. Fica proibida a troca de presentes com agentes públicos ou qualquer outra pessoa durante períodos em que eles, ou os colaboradores da **ACB**, estejam envolvidos em decisões importantes que afetem os negócios da empresa, como licitações, negociações de contrato ou períodos de renegociação de contratos;
- l. Deve-se ter cautela ao lidar com colaboradores públicos ou do governo, incluindo ex- colaboradores, e com a família imediata e associados próximos de agentes públicos, também conhecidos como "pessoas politicamente expostas" (PEPs); e
- m. O suborno e as propinas também podem ocorrer indiretamente quando envolvem um terceiro atuando como intermediário. Os colaboradores devem garantir que parceiros de negócios sejam devidamente examinados e compreendam as políticas da **ACB** e as determinações legais da Lei Anticorrupção.

Legalidade de licitações e contratos públicos

A legalidade de licitações e contratos públicos é uma questão crucial para garantir a transparência, a eficiência e a lisura dos processos de contratação realizados pelo poder público com particulares.

Sendo assim, no âmbito desta Política, tem-se as seguintes normas e proibições:

- a. Todas as licitações e contratos públicos devem ser conduzidos de forma transparente, com ampla divulgação das informações relevantes, como critérios de seleção, termos e condições, para garantir o acesso livre e justo a todos os interessados;
- b. É estritamente proibido oferecer, solicitar ou receber subornos, presentes, favores ou qualquer vantagem indevida para influenciar o resultado de licitações ou contratos públicos;
- c. Implementar mecanismos de controle e fiscalização efetivos para monitorar o cumprimento das normas anticorrupção na participação da empresa em licitações



e contratos públicos, permitindo a detecção e prevenção de práticas ilícitas; e

d. Realizar uma análise criteriosa e diligente dos fornecedores participantes, verificando sua idoneidade, capacidade técnica e conformidade com as leis e regulamentos.

5. MEDIDAS PREVENTIVAS

Quanto a ocorrência de atos corruptivos, será adotado uma abordagem de tolerância zero, considerando que a empresa possui relações diretas com a administração pública.

Nesse sentido, essas serão as medidas preventivas:

- a. Cada funcionário deve adotar uma política de tolerância zero em relação a todas as formas de corrupção, incluindo suborno, propinas e pagamentos de facilitação;
- b. Nunca oferecer, pagar, solicitar ou aceitar subornos ou propinas, mesmo que solicitados ou instruídos a fazê-lo;
- c. Nunca se envolver em qualquer atividade fraudulenta ou desonesta;
- d. Nunca autorizar quaisquer atividades ou comportamentos corruptos;
- e. Nunca se manter inerte mediante comportamentos potencialmente corruptos de subordinados ou parceiros de negócios que atuam em nome da **ACB**;
- f. Nunca esconder qualquer atividade corrupta ou potencialmente corrupta;
- g. Nunca se envolver em atividades que possam facilitar a corrupção, incluindo a elaboração de acordos ilegais, a elaboração de alegações fraudulentas, a falsificação de provas e a prestação de provas falsas em processos judiciais;
- h. Recusar-se educadamente a realizar o pagamento de suborno, facilitação ou propina, se assim for solicitado. Nessas circunstâncias, trate a pessoa que solicita o suborno com cortesia;
- i. Solicitar que quaisquer pedidos de suborno sejam feitos por escrito;



- j. Fazer um registro pormenorizado do acontecimento e, se possível, incluir testemunhas; e
- k. Relatar imediatamente o incidente ao responsável pelo setor de Ética e Integridade. Se um colaborador suspeitar que um colega ou um dos parceiros de negócios da **ACB** está envolvido em um comportamento potencialmente corrupto, os colaboradores devem documentar a preocupação e consultar o setor de Ética e Integridade da empresa, que ajudará a determinar se mais investigações e medidas de precaução são necessárias.

6. NÃO CONFORMIDADE

A **ACB** impõe uma abordagem de tolerância zero a todas as formas de práticas corruptas cometidas por Colaboradores ou parceiros de negócios. Envolver-se em práticas corruptas resultará em uma violação do Código de Conduta Ética e demais regramentos do Programa de Integridade, ocasionando medidas disciplinares ou rescisão contratual, desde que devidamente comprovadas.

Além disso, frisa-se que a violação à Lei Anticorrupção pode ter consequências graves tanto para a empresa quanto para os colaboradores envolvidos, incluindo possível prisão, multas monetárias e penalidades, bem como a proibição da **ACB** de licitar em contratos públicos.

7. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS

Além das informações contidas nessa Política, a **ACB** tem outros regramentos e procedimentos relacionados, incluindo, mas não se limitando a: Código de Conduta Ética; Política de Brindes; Política de Canais de Denúncias, Política de Consequências e Medidas Disciplinares; Programa de Integridade; dentre outros.

8. CANAIS DE DENÚNCIAS



Os colaboradores podem pedir auxílio do *Compliance Officer* ou dos membros do Cadastro Reserva da Comissão de Ética, em caso de dúvida se uma ação pode ser percebida ou considerada como sendo corrupção.

Em caso de dúvida sobre qualquer aspecto desta Política, os colaboradores podem entrar em contato diretamente com o *Compliance Officer*, que o mesmo irá contatar a consultoria técnica especializada.

As informações sobre a potencial não conformidade com esta Política pela **ACB**, seus colaboradores ou qualquer parceiro de negócios com quem a empresa conduza ou preveja a realização de negócios devem ser relatadas imediatamente. Os colaboradores podem denunciar suspeitas de má conduta por meios dos canais de denúncias, ao *Compliance Officer* ou, ainda, aos membros do Cadastro Reserva da Comissão de Ética, conforme regulamento específico.

Não retaliação

Os denunciantes não sofrerão qualquer forma de retaliação, represália ou prejuízo da empresa e da Alta Administração por levantar uma preocupação ou relatar uma violação desta Política - nem sofrerá qualquer forma de intimidação da **ACB** por se recusar a fazer parte de algum ato corrupto.

Qualquer violação desta Política é um assunto extremamente relevante, que será investigado e abordado pela **ACB** de forma urgente.

Qualquer violação material desta Política será relatada imediatamente ao *Compliance Officer*, que tomará as medidas cabíveis, com auxílio da consultoria técnica especializada.

Em resumo, a ação disciplinar dependerá da gravidade da violação, mas pode incluir: repreensão; advertências formais; suspensão e rescisão de contratos de trabalho e de serviços.



As questões também podem, dependendo das circunstâncias, ser encaminhadas para agências reguladoras de comércio e serviços ou órgão competentes, para a aplicação prática da Lei Anticorrupção e todas as penalidades previstas em seu texto.

9. APLICABILIDADE

A responsabilidade pela aplicação desta Política cabe a todos os colaboradores, contratados e fornecedores envolvidos em atividades sob controle operacional **da ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Esta Política será revisada regularmente e atualizada conforme necessário.

10. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor a partir da data da aprovação do Programa de Integridade, ou da data de sua última revisão. Deve ser revisada anualmente ou mediante necessidade e urgência.

11. CONCLUSÃO

A Política Anticorrupção é fundamental para garantir a manutenção da integridade e a construção de um ambiente de negócios saudável e ético. Ao seguir rigorosamente essa política, a **ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** assegura que nossas operações sejam conduzidas com responsabilidade e transparência, garantindo confiança tanto de nossos clientes quanto de nossos parceiros comerciais.

Estamos comprometidos em combater a corrupção em todas as suas formas e em garantir que a ética seja um princípio norteador em todas as nossas ações.